



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO nº 7/2006**

**EMENTA:** *Altera critérios estabelecidos pela Resolução nº 05/2006 para o Processo Seletivo/Vestibular 2007 - UFPE referentes às Unidades Acadêmicas de Vitória de Santo Antão, Recife e do Agreste.*

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente do **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**,

**CONSIDERANDO:**

- haver sido detectado, por inúmeras reclamações recebidas pelo órgão executor do Processo Seletivo/Vestibular trazidas ao conhecimento da administração, que muitos interessados em concorrer ao mencionado concurso, oriundos de escolas privadas, vêm realizando exames supletivos para se beneficiarem do incentivo atribuído aos estudantes de escola pública;
- tal agir frustra o sentido que inspirou o mencionado benefício, qual seja, minorar as sabidas diferenças existentes entre o ensino médio público e o ensino particular;
- a urgência em realizar a referida alteração em razão de que as inscrições para o certame já se iniciaram desde 25 do corrente mês de agosto de 2006, o que justifica a edição desta normativa;
- a necessidade, ainda, de se sanar omissão constante de Resolução nº 5/2006;

**RESOLVE**, *ad referendum* do colegiado, alterar a Resolução nº 05, na forma a seguir.

Art. 1º. O § 5º do art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Í § 5º . Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, ao fim da segunda etapa:**

- a) o candidato aos cursos do Grupo III que não obtiver, em cada uma das provas de Matemática, Física e Química, nota igual ou superior a 1,5 (um e meio) pontos;
- b) o candidato de todos os cursos, exceto aos cursos do Grupo XI, que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo de provas de Português 1 a serem corrigidas para cada Curso/Unidade Acadêmica, conforme especificado no quadro a seguir:Í

<b>QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO/UNIDADE ACADÊMICA</b>	
<b>razão candidato/vaga após a primeira etapa</b>	<b>número de provas de Português I a serem corrigidas</b>
menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

Art. 2º. A letra c do § 1º e o § 2º, do art. 12 da Resolução nº 05, de 12 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Í c) o argumento de classificação (ARG), para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Recife, será  $ARG=(1,1) \times RP$  para aqueles candidatos que concluíram ou que virem a concluir, até o ato da matrícula, integralmente e em regime regular, todo o ensino médio em escola pública.Í**

**Í § 2º É Considera-se escola pública os estabelecimentos mantidos pelos governos federal, estadual e municipal.Í**

Art. 3º. Ficam mantidos todos demais artigos da Resolução nº 05, de 12 de julho de 2006.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Recife, 29 de agosto de 2006.

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins  
Reitor